



LEI COMPLEMENTAR Nº 596

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 244, de 27.6.2002, e na Lei Complementar nº 442, de 20.6.2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 244, de 27.6.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A estrutura dos cargos de provimento efetivo do INCAPER é constituída por 2 (dois) grupos ocupacionais com 6 (seis) cargos, assim denominados:

I - (...)

a) (...)

1 - Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural;

2 - Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural;

3 - Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural;

4 - Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural;

II - (...)

a) os cargos deste grupo ocupacional são denominados:

1 - Técnico de Desenvolvimento Rural;

2 - Agente de Desenvolvimento Rural.” (NR)

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 244/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural - Ensino fundamental completo;

II - Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural - Ensino médio completo;

III - Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural - Ensino médio técnico completo, com registro em órgão de classe respectivo, quando houver;

IV - Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural - Curso superior completo, bacharelado, em área relacionada com a atividade a ser desempenhada e registro em órgão de classe respectivo, quando houver;

V - Técnico de Desenvolvimento Rural - Ensino médio técnico completo em curso relacionado com a atividade a ser desempenhada e registro em órgão de classe respectivo, quando houver;

VI - Agente de Desenvolvimento Rural - Curso superior completo, bacharelado, em área relacionada com a atividade a ser desempenhada e registro em órgão de classe respectivo, quando houver.” (NR)

Art. 3º Ficam transformados os cargos de provimento efetivo do INCAPER, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo II, a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 244/02, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo III, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 244/02, passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo IV, a que se refere o artigo 13 da Lei Complementar nº 244/02, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 7º O Anexo I, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 442, de 20.6.2008, passa a vigorar com a redação do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 8º Os servidores efetivos do INCAPER serão enquadrados automaticamente na mesma referência em que se encontram, conforme a transformação dos cargos constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural I serão enquadrados na referência cujo valor de vencimento ou subsídio seja equivalente ou imediatamente superior ao já recebido, na forma do Anexo I.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de Julho de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 21/07/2011)

**ANEXO I, a que se refere o artigo 3º desta Lei Complementar
Quadro de Transformação de Cargos Efetivos**

Grupo Ocupacional	Cargos Atuais	Cargos Transformados
Suporte em Desenvolvimento Rural	Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural I	Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural
	Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural II	
	Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural I	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural
	Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural II	Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural
	Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural III	Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural
Desenvolvimento Rural	Agente de Desenvolvimento Rural I	Técnico de Desenvolvimento Rural
	Agente de Desenvolvimento Rural II	Agente de Desenvolvimento Rural

**ANEXO II, a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar
ANEXO II, a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 244/02
REQUISITOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS DO INCAPER**

Cargos	Requisitos	Descrição sumária/atribuições
Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural	Ensino fundamental completo	Executar atividades de manejo e tratos culturais e animais, operação de máquinas e equipamentos agropecuários, proteção sanitária e aplicação de defensivos agropecuários; condução de veículos para os quais seja exigida habilitação nas categorias C, D e E (transporte de mudas, semente e insumos necessários ao experimentos de pesquisa, condução de veículos com capacidade acima de 8 passageiros, guincho, etc) e outras atividades correlatas.
Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural	Ensino médio completo	Controlar e executar atividades de suporte em desenvolvimento rural nas áreas administrativas como orçamento, finanças, contabilidade, recursos humanos, laboratório de pesquisa, comunicação, informação e documentação, patrimônio, compras, almoxarifado, protocolo, atendimento ao cliente, tesouraria e telefonia e outras atividades correlatas.
Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural	Ensino médio técnico completo, com registro em órgão de classe respectivo, quando houver	Coordenar, supervisionar, controlar e executar atividades técnicas nas áreas de informática como instalação e manutenção de hardwares, sistemas operacionais, redes, softwares e suporte ao usuário; de laboratório, para realização de análises diversas, tais como fotométricas, colorimétricas e calorimétricas, potenciométricas, complexométricas e gravimétricas, identificando e mensurando dados diversos para elaboração de trabalhos técnicos e preparo de materiais e amostras para testes, exames e análises de laboratório; atividades administrativas, de contabilidade e manutenção geral, e outras atividades correlatas.
Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural	Curso de graduação de nível superior completo, bacharelado, em área relacionada com a atividade a ser desempenhada e registro em órgão de classe respectivo, quando houver	Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar, avaliar projetos e subprojetos de estudos e de suporte à área fim do Instituto. Administrar e executar atividades técnicas, projetos e subprojetos nas áreas de administração, patrimônio e material, compras e serviços, planejamento, informação e documentação (biblioteconomia), orçamento, finanças, contabilidade, auditoria, tributação, custos, recursos humanos, marketing, desenho industrial, negócios, editoração, produção, comunicação social, revisão de textos, desenvolvimento organizacional, serviço social, tecnologia da informação, jurídica, psicologia e outras atividades correlatas.
Técnico de Desenvolvimento Rural	Ensino médio técnico completo em curso relacionado com a atividade a ser desempenhada e registro em órgão de classe respectivo, quando houver	Extensionista e Auxiliar de Pesquisa para controlar, supervisionar, coordenar e executar atividades de assistência técnica e extensão rural, relacionadas com atividade fim do instituto, atuar junto ao produtor rural, pescador e suas famílias em levantamento sócio econômico, parcerias junto a segmentos da sociedade rural, profissionalização, ações educativas, organização, acompanhamento de experimentos implantados, organizar e disponibilizar dados e informações sobre experimentos e dados climatológicos e outras atividades correlatas ligadas ao meio rural.
Agente de Desenvolvimento Rural	Curso de graduação de nível superior completo, bacharelado, em área relacionada com a atividade a ser desempenhada e registro em órgão de classe respectivo, quando houver.	Pesquisador e Extensionista para elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar programas, projetos, subprojetos e ações de estudos e de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural relacionados com a atividade fim do Instituto, com geração tecnologias, inovação e desenvolvimento, publicação de trabalhos técnico-científicos, abrangendo diversas especialidades de interesse da Instituição. Atuar junto aos produtores rurais, pescadores e suas famílias em atividades educativas, transferências de tecnologias, de profissionalização, organização, agroturismo, agroindústria, indústria artesanal, empreendedorismo e parcerias junto a segmentos da sociedade rural e outras atividades correlatas ligadas ao meio rural.

ANEXO III, a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar
ANEXO III, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 244/02
QUADRO DE PESSOAL DO INCAPER

Grupo Ocupacional	Cargos	Escolaridade	Referência	Quantitativo
Suporte em Desenvolvimento Rural	Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural	Ensino Fundamental completo	B1 a B40	253
	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural	Ensino médio completo	C1 a C40	174
	Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural	Ensino médio técnico completo	D1 a D40	56
	Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural	Superior completo, bacharelado	F1 a F40	51
Desenvolvimento Rural	Técnico em Desenvolvimento Rural	Ensino médio técnico completo	E1 a E40	125
	Agente de Desenvolvimento Rural	Superior completo, bacharelado	F1 a F40	288
TOTAL				947

ANEXO IV, a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar
ANEXO IV, a que se refere o artigo 13 da Lei Complementar nº 244/02

TABELA DE VENCIMENTO

ANEXO V, a que se refere o artigo 7º desta Lei Complementar

Auxiliar de Suporte em Desenv. Rural	Valor	Assistente de Suporte em Desenv. Rural	Valor	Técnico de Suporte em Desenv. Rural	Valor	Agente de Suporte em Desenv. Rural	Valor	Técnico de Desenv. Rural	Valor	Agente de Desenv. Rural	Valor
B 1	647,94	C 1	939,51	D 1	1.133,90	F 1	2.554,38	E 1	1.756,92	F 1	2.554,38
B 2	660,90	C 2	958,30	D 2	1.156,57	F 2	2.605,47	E 2	1.792,05	F 2	2.605,47
B 3	674,12	C 3	977,47	D 3	1.179,71	F 3	2.657,58	E 3	1.827,89	F 3	2.657,58
B 4	687,60	C 4	997,02	D 4	1.203,30	F 4	2.710,73	E 4	1.864,45	F 4	2.710,73
B 5	701,35	C 5	1.016,96	D 5	1.227,37	F 5	2.764,94	E 5	1.901,74	F 5	2.764,94
B 6	715,38	C 6	1.037,30	D 6	1.251,91	F 6	2.820,24	E 6	1.939,78	F 6	2.820,24
B 7	729,69	C 7	1.058,04	D 7	1.276,95	F 7	2.876,65	E 7	1.978,57	F 7	2.876,65
B 8	744,28	C 8	1.079,21	D 8	1.302,49	F 8	2.934,18	E 8	2.018,14	F 8	2.934,18
B 9	759,17	C 9	1.100,79	D 9	1.328,54	F 9	2.992,86	E 9	2.058,51	F 9	2.992,86
B 10	774,35	C 10	1.122,81	D 10	1.355,11	F 10	3.052,72	E 10	2.099,68	F 10	3.052,72
B 11	789,84	C 11	1.145,26	D 11	1.382,21	F 11	3.113,78	E 11	2.141,67	F 11	3.113,78
B 12	805,63	C 12	1.168,17	D 12	1.409,86	F 12	3.176,05	E 12	2.184,50	F 12	3.176,05
B 13	821,75	C 13	1.191,53	D 13	1.438,05	F 13	3.239,57	E 13	2.228,19	F 13	3.239,57
B 14	838,18	C 14	1.215,36	D 14	1.466,82	F 14	3.304,36	E 14	2.272,76	F 14	3.304,36
B 15	854,94	C 15	1.239,67	D 15	1.496,15	F 15	3.370,45	E 15	2.318,21	F 15	3.370,45
B 16	872,04	C 16	1.264,46	D 16	1.526,07	F 16	3.437,86	E 16	2.364,58	F 16	3.437,86
B 17	889,48	C 17	1.289,75	D 17	1.556,60	F 17	3.506,62	E 17	2.411,87	F 17	3.506,62
B 18	907,27	C 18	1.315,55	D 18	1.587,73	F 18	3.576,75	E 18	2.460,11	F 18	3.576,75
B 19	925,42	C 19	1.341,86	D 19	1.619,48	F 19	3.648,28	E 19	2.509,31	F 19	3.648,28
B 20	943,93	C 20	1.368,69	D 20	1.651,87	F 20	3.721,25	E 20	2.559,49	F 20	3.721,25
B 21	962,81	C 21	1.396,07	D 21	1.684,91	F 21	3.795,68	E 21	2.610,68	F 21	3.795,68
B 22	982,06	C 22	1.423,99	D 22	1.718,61	F 22	3.871,59	E 22	2.662,90	F 22	3.871,59
B 23	1.001,70	C 23	1.452,47	D 23	1.752,98	F 23	3.949,02	E 23	2.716,16	F 23	3.949,02
B 24	1.021,74	C 24	1.481,52	D 24	1.788,04	F 24	4.028,00	E 24	2.770,48	F 24	4.028,00
B 25	1.042,17	C 25	1.511,15	D 25	1.823,80	F 25	4.108,56	E 25	2.825,89	F 25	4.108,56
B 26	1.063,01	C 26	1.541,37	D 26	1.860,28	F 26	4.190,73	E 26	2.882,41	F 26	4.190,73
B 27	1.084,28	C 27	1.572,20	D 27	1.897,48	F 27	4.274,55	E 27	2.940,05	F 27	4.274,55
B 28	1.105,96	C 28	1.603,64	D 28	1.935,43	F 28	4.360,04	E 28	2.998,86	F 28	4.360,04
B 29	1.128,08	C 29	1.635,72	D 29	1.974,14	F 29	4.447,24	E 29	3.058,83	F 29	4.447,24
B 30	1.150,64	C 30	1.668,43	D 30	2.013,62	F 30	4.536,18	E 30	3.120,01	F 30	4.536,18
B 31	1.173,65	C 31	1.701,80	D 31	2.053,90	F 31	4.626,91	E 31	3.182,41	F 31	4.626,91
B 32	1.197,13	C 32	1.735,83	D 32	2.094,97	F 32	4.719,44	E 32	3.246,06	F 32	4.719,44
B 33	1.221,07	C 33	1.770,55	D 33	2.136,87	F 33	4.813,83	E 33	3.310,98	F 33	4.813,83
B 34	1.245,49	C 34	1.805,96	D 34	2.179,61	F 34	4.910,11	E 34	3.377,20	F 34	4.910,11
B 35	1.270,40	C 35	1.842,08	D 35	2.223,20	F 35	5.008,31	E 35	3.444,74	F 35	5.008,31
B 36	1.295,81	C 36	1.878,92	D 36	2.267,67	F 36	5.108,48	E 36	3.513,64	F 36	5.108,48
B 37	1.321,73	C 37	1.916,50	D 37	2.313,02	F 37	5.210,65	E 37	3.583,91	F 37	5.210,65
B 38	1.348,16	C 38	1.954,83	D 38	2.359,28	F 38	5.314,86	E 38	3.655,59	F 38	5.314,86
B 39	1.375,12	C 39	1.993,93	D 39	2.406,47	F 39	5.421,16	E 39	3.728,70	F 39	5.421,16
B 40	1.402,63	C 40	2.033,81	D 40	2.454,59	F 40	5.529,58	E 40	3.803,27	F 40	5.529,58

ANEXO I, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 442/08
TABELA DE SUBSÍDIO

Cargo	Classes	Referências																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Auxiliar de Suporte em Desenv. Rural	II	818,65	843,21	868,51	894,57	921,40	949,04	977,51	1.006,84	1.037,04	1.068,16	1.100,21	1.133,20	1.167,20	1.202,22	1.238,29	1.275,44	1.313,70
	I	779,67	803,06	827,15	851,96	877,53	903,86	930,97	958,89	987,66	1.017,30	1.047,81	1.079,25	1.111,63	1.144,97	1.179,32	1.214,70	1.251,14

Cargo	Classes	Referências																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Assistente de Suporte em Des. Rural	II	987,20	1.016,82	1.047,32	1.078,74	1.111,10	1.144,43	1.178,77	1.214,13	1.250,56	1.288,07	1.326,71	1.366,52	1.407,51	1.449,74	1.493,23	1.538,03	1.584,16
	I	940,19	968,40	997,45	1.027,38	1.058,20	1.089,93	1.122,63	1.156,32	1.191,00	1.226,73	1.263,54	1.301,44	1.340,48	1.380,70	1.422,12	1.464,78	1.508,73

Cargo	Classes	Referências																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Técnico de Suporte em Desenv. Rural	II	1.143,71	1.178,02	1.213,36	1.249,77	1.287,26	1.325,88	1.365,65	1.406,62	1.448,81	1.492,28	1.537,05	1.583,15	1.630,66	1.679,57	1.729,96	1.781,86	1.835,31
	I	1.089,25	1.121,92	1.155,59	1.190,93	1.225,95	1.262,73	1.300,62	1.339,63	1.379,82	1.421,21	1.463,85	1.507,77	1.553,00	1.599,60	1.647,58	1.697,01	1.747,92

Cargo	Classes	Referências																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural	IV	5.493,92	5.658,74	5.828,51	6.003,36	6.183,46	6.368,97	6.560,03	6.756,83	6.959,54	7.168,32	7.383,37	7.604,88	7.833,03	8.068,02	8.310,05	8.559,36	8.816,13
	III	4.994,48	5.144,31	5.298,64	5.457,60	5.621,33	5.789,97	5.963,66	6.142,58	6.326,85	6.516,66	6.712,16	6.913,52	7.120,92	7.334,55	7.554,59	7.781,24	8.014,66
	II	4.540,43	4.676,65	4.816,94	4.961,46	5.110,29	5.263,61	5.421,52	5.584,16	5.751,69	5.924,23	6.101,96	6.285,03	6.473,57	6.667,77	6.867,82	7.073,85	7.286,07
	I	4.127,67	4.251,50	4.379,04	4.510,42	4.645,72	4.785,10	4.928,65	5.076,51	5.228,80	5.385,66	5.547,24	5.713,65	5.885,07	6.061,62	6.243,46	6.430,77	6.623,69

Cargo	Classes	Referências																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Técnico de Desenv. Rural	II	2.270,22	2.338,32	2.408,47	2.480,73	2.555,15	2.631,80	2.710,75	2.792,08	2.875,84	2.962,12	3.050,98	3.142,51	3.236,79	3.333,89	3.433,91	3.536,93	3.643,03
	I	2.063,83	2.125,75	2.189,52	2.255,21	2.322,87	2.392,54	2.464,32	2.538,25	2.614,41	2.692,83	2.773,62	2.856,83	2.942,53	3.030,81	3.121,73	3.215,38	3.311,84

Cargo	Classes	Referências																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Agente de Desenvolvimento Rural	IV	5.493,92	5.658,74	5.828,51	6.003,36	6.183,46	6.368,97	6.560,03	6.756,83	6.959,54	7.168,32	7.383,37	7.604,88	7.833,03	8.068,02	8.310,05	8.559,36	8.816,13
	III	4.994,48	5.144,31	5.298,64	5.457,60	5.621,33	5.789,97	5.963,66	6.142,58	6.326,85	6.516,66	6.712,16	6.913,52	7.120,92	7.334,55	7.554,59	7.781,24	8.014,66
	II	4.540,43	4.676,65	4.816,94	4.961,46	5.110,29	5.263,61	5.421,52	5.584,16	5.751,69	5.924,23	6.101,96	6.285,03	6.473,57	6.667,77	6.867,82	7.073,85	7.286,07
	I	4.127,67	4.251,50	4.379,04	4.510,42	4.645,72	4.785,10	4.928,65	5.076,51	5.228,80	5.385,66	5.547,24	5.713,65	5.885,07	6.061,62	6.243,46	6.430,77	6.623,69